



**PARECER Nº 1852, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1081, DE 2025**

De autoria do deputado Mauro Bragato, o projeto em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Arte e Cultura do Projeto Camerata - PROCAM, com sede em Presidente Prudente.

A presente proposição esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, o projeto vem à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos dos artigos 31, § 1º, item 6, e 33, II, alínea “a”, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, cumpre lembrar que a declaração de utilidade pública está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I - A cópia do estatuto devidamente registrado no 2º Tabelião de Notas Plínio Vinicius Jacomel Ortega Ruiz - Presidente Prudente -SP comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º da lei.

II - O efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à apresentação da proposta, dentro de suas finalidades, está comprovado pela declaração do Senhor Daniel Aparecido Viudes, Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, residente no município de Presidente Prudente/SP. Atendeu-se, assim, ao disposto no inciso II do artigo 1º da lei.

III - A gratuidade dos cargos da diretoria e a não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados estão comprovadas pela declaração do Senhor Daniel Aparecido Viudes, Delegado de Polícia

do Estado de São Paulo, residente no município de Presidente Prudente/SP, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º da lei.

IV - O Cadastro Estadual de Entidades - CEE - do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo comprovam que a entidade possui o registro exigido por lei, restando cumprida a exigência do inciso IV do artigo 1º da lei.

V - Os relatórios de atividades juntados ao projeto estão devidamente detalhados, instruídos com dados e fotos das atividades desenvolvidas e referem-se aos anos 2023 e 2024. Atendeu-se ao disposto no inciso V do artigo 1º da lei.

VI - A idoneidade moral dos diretores da associação foi atestada por declaração assinada pelo Senhor Daniel Aparecido Viudes, Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, residente no município de Presidente Prudente/SP, Estado de São Paulo, restando cumprida a exigência contida no inciso VI do artigo 1º da lei.

VII - Por fim, cumpre-se o constante no inciso VII do artigo 1º da lei com a publicação, no Jornal O Imparcial, edição de 27 de Maio de 2025, do Demonstrativo do Resultado do Exercício de 2024.

Quanto ao mérito, verifica-se, por meio do estatuto e dos relatórios apresentados, que a Associação de Arte e Cultura do Projeto Camerata - PROCAM presta relevantes serviços à comunidade na qual se insere, desenvolvendo programas de inclusão social junto a outras instituições de assistência social, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1081, de 2025, conclusivamente.

Marta Costa – Relatora

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DA RELATORA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto da relatora
Conte Lopes	Favorável ao voto da relatora
Alex Madureira	Favorável ao voto da relatora
Reis	Favorável ao voto da relatora
Emídio de Souza	Favorável ao voto da relatora
Solange Freitas	Favorável ao voto da relatora
Marta Costa	Favorável ao voto da relatora
Delegado Olim	Favorável ao voto da relatora